

Ainda sobre o Mestrado Profissional

Renato Janine Ribeiro*

Resumo

Em número anterior desta Revista (RBPG, 2005), tratamos dos princípios gerais que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) entende deverem ser respeitados no estímulo ao Mestrado Profissional (MP). Aqui, procuramos definir com maior ênfase a diferença entre o MP e a pós-graduação *lato sensu*, enfatizando o princípio de que todo curso *stricto sensu* deve representar um salto qualitativo na formação da pessoa e não apenas uma especialização, atualização ou acréscimo de conhecimentos.

Palavras-chave: Mestrado Profissional. Pós-Graduação *lato sensu*.

Still more about the Professional Masters

Abstract

In an earlier number of the journal, we dealt with the general principles that the Brazilian Federal Agency for Support and Evaluation of Graduate Education (Capes) believes should be respected in promoting professional masters programs (MP). Here, we attempt to define more clearly the difference between the MP and graduate study “*lato sensu*”, emphasizing the principle that all “*stricto sensu*” programs should offer a qualitative advance in the academic development of the student and not just the specialization, updating or expansion of his or her level of knowledge.

Keywords: Professional Masters. Graduate Study *lato sensu*.

O MP pertence à pós-graduação *stricto sensu*. Ele, aliás, não tem existência na lei propriamente dita, isto é, na legislação votada pelo Congresso e sancionada pelo Presidente da República. Sua existência legal decorre de uma portaria da Capes, de número 80, baixada em novembro de 1998 (CAPES, 1998), que na verdade explicita a distinção entre duas modalidades de mestrado, o acadêmico e o profissional, que antes eram oferecidas de maneira indistinta. Foi assim, com base no poder regulamentar insito à agência, que o MP apareceu na legislação brasileira. Daí, também, que o MP não possa ser discriminado de maneira negativa, por exemplo em concursos públicos ou de seleção para o doutorado. Tal assunto foi decidido

* Doutor em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP), em 1984. Livre docente e Professor Titular de Ética e Filosofia Política desde 1992. Prêmio Jabuti de melhor ensaio (2001) por seu livro *A sociedade contra o social - o alto custo da vida pública no Brasil*. Diretor de Avaliação da Capes.

pelo Conselho Nacional de Educação e ficou bastante claro que, numa seleção, o edital não pode exigir tal ou qual tipo de mestrado. Isso não impede, evidentemente, que a banca exija a entrega de uma cópia do trabalho que proporcionou ao candidato seu título de mestre e que considere a qualidade do mesmo, desde que faça isso com os vários candidatos. Mas aqui o que nos importa é enfatizar que todos os mestrados avaliados pela Capes, sejam eles acadêmicos ou profissionais, compartilham duas características principais pelo menos: primeira, eles passam por um crivo de rigor que atesta sua qualidade; segunda (e de alguma forma ligada à primeira), eles promovem uma mudança no perfil do aluno, um salto qualitativo em sua formação. É este ponto que convém enfatizar, aqui.

Já o *lato sensu* não pretende trazer ao seu aluno um salto qualitativo, pelo menos não em princípio ou como regra. Ele pode ser considerado como uma atualização, uma especialização, em suma, como um conhecimento que se agrega – e que por isso mesmo pode ser repetido várias vezes ao longo da vida. Basta levar em conta que uma mesma pessoa poderá fazer sucessivos cursos *lato sensu*, mas é muito improvável que ela defenda mais do que um trabalho de mestrado, ou mais que uma tese de doutorado. Essa diferença expressa muito bem o fato de que, com o mestrado ou o doutorado *stricto sensu*, o que se pretende é uma mudança de qualidade no aluno. Ele não sai igual ao modo como entrou. Ele não está sendo treinado ou informado. Está sendo formado. Com isso, passa pelo que os antropólogos chamam um rito de passagem ou de iniciação (GENNEP, 1978), o que por sinal é bem expresso na academia pelos sinais externos de formatura, que são análogos a muitos dos que, em muitas sociedades, marcam a passagem à idade adulta. Embora em nosso tempo a passagem não seja mais uma só, mas sucessivas, e numa vida prolongada, como a que se antevê diante da possibilidade de uma expectativa de cem ou mais anos de existência para os jovens que hoje estão se graduando (JANINE RIBEIRO, 2003), não se possa mais atribuir caráter superior a nenhuma dessas passagens em especial, o fato é que na academia trabalhamos com a suposição de que os dois “produtos” principais da pós-graduação, *acadêmica ou profissional*, ou seja, os títulos de mestre e doutor, acarretam essa transformação, esse acréscimo, que fica. Na verdade, mesmo que haja sucessivas transformações, o que nos importa no mestrado – como no doutorado – é que fique alguma coisa de diferente na pessoa que o fez, e isso falando do ponto de vista mais profundo, do sujeito e de sua formação.

Por isso mesmo, todo curso de atualização ou de informação, por melhor que seja, deve estar fora do *stricto sensu*. Essa é a fronteira entre o *lato* e o *stricto sensu*: no mestrado profissional espera-se que a pessoa, *mesmo não pretendendo depois ser um pesquisador*, incorpore certos valores e certas práticas com a pesquisa que façam dela, em definitivo, um usuário privilegiado da pesquisa. No artigo anteriormente citado, comentei que no mestrado profissional se espera

que ocorra uma imersão na pesquisa (não tem cabimento o *stricto sensu* sem o orientador compartilhando o ambiente de pesquisa com o aluno), mas não que o titulado se torne um pesquisador. O que se almeja é algo aparentemente simples, mas bastante ambicioso e difícil: que o aluno entenda a importância da pesquisa em sua área profissional, que saiba onde encontrar a pesquisa ainda não feita mas que se fará no futuro – e, finalmente, que seja capaz de incorporá-la em seu exercício da profissão. Este ponto derradeiro é o mais difícil. Na verdade, não é sequer conseguido, em muitos trabalhos de mestrado e doutorado. Como observo em “Sobre as teses em Ciências Sociais” (JANINE RIBEIRO, 2003), não são raras as dissertações e mesmo teses em que a discussão bibliográfica e o trabalho propriamente do autor se movem em mundos totalmente independentes. Não há, nesses casos, confronto entre a teoria utilizada e o corpus ou o tema de pesquisa escolhido, seja para aplicar adequadamente a teoria, seja para contestá-la e corrigi-la. Ora, no caso do mestrado profissional, se não se espera que o aluno conteste as teorias utilizadas, quer-se pelo menos que aplique efetivamente a pesquisa – tanto, hoje, a que ele estudou e realizou em seu trabalho pós-graduado quanto, no futuro, a de que ele vier a tomar conhecimento – em seu trabalho profissional. Isso não é nada trivial, e por isso mesmo a Capes tem enfatizado que o mestrado profissional não pode ser visto como uma titulação menor. Alguns de seus desafios são tão altos ou mesmo maiores que o do mestrado acadêmico.

Recebido 23/11/2006

Aprovado 30/11/2006

Referências

CAPES. Portaria nº 080, de 16 de dezembro de 1998. Dispõe sobre o reconhecimento dos mestrados profissionais e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jan. 1999. Seção 1, p. 14. Disponível em: http://www.capes.gov.br/export/sites/capes/download/legislacao/Portaria_CAPES_080_1998.doc. Acesso em: 18 dez. 2006.

JANINE RIBEIRO, Renato. *A Universidade e a Vida Atual – Fellini não Via Filmes*. Campinas/SP: Campus, 2003.

JANINE RIBEIRO, Renato. O mestrado profissional na política atual da Capes. RBPG, Brasília, v. 2, n. 4, p. 8-15, jul. 2005. Seção Debates. Disponível em: http://www.capes.gov.br/rbpg/portal/conteudo/Debates_Artigo_1_n4.pdf. Acesso em: 20 dez. 2006.

GENNEP, Arnold van. *Os ritos de passagem*, apresentação de Roberto da Matta, Petrópolis: Vozes, 1978.

R B P G, Brasília, v. 3, n. 6, p. 313-315, dez. 2006.